



ALTERADA PELA LEI N.º 2.521/80

ALTERADA PELA LEI N.º 2.616/81

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.508, DE 11 DE MARÇO DE 1980

(Institui o Plano Comunitário para Obras e Melhoramentos Urbanos e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DESENH-

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos Urbanos do Município de Mogi das Cruzes, que obedecerá ao disposto nesta Lei e no regulamento dele decorrente.

Artigo 2º - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos Urbanos compreenderá a implantação de todas e quaisquer tipos de obras e melhoramentos de vias e logradouros públicos e será iniciado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado por 70% (setenta por cento), pelo menos, dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos a serem beneficiados.

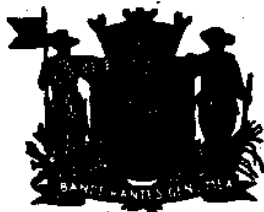
Artigo 3º - As obras a serem realizadas através do Plano Comunitário serão executadas pela Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO, de forma direta ou indireta.

Artigo 4º - O programa de obras e melhoramentos a ser desenvolvido através do Plano Comunitário deverá contar, obrigatoriamente, com a colaboração espontânea de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis localizados nas vias ou logradouros públicos a serem beneficiados, mediante contrato firmado com a Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO.

Artigo 5º - As obras ou melhoramentos requeridos deverão ser de interesse e conveniência do Município e assim considerados e aprovados pela Administração Municipal.

Artigo 6º - Autorizada a execução das obras ou melhoramentos públicos pelo sistema do Plano Comunitário, a Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO elaborará os projetos e orçamentos de custo, que serão postos à disposição dos interessados, juntamente com o Plano de rateio.

Parágrafo 1º - O orçamento de custo a que se refere este artigo contemplará todas as despesas relativas à planificação e à execução das obras ou melhoramentos, necessárias ao desenvolvimento do Plano Comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.508/80 - FLS. 02

Parágrafo 2º - Os interessados serão convocados per edital para examinarem, querendo, os projetos e memoriais descritivos, o orçamento total do custo das obras ou serviços e o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis localizados nas vias ou logradouros públicos a serem beneficiados.

Parágrafo 3º - Os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, fixado no edital, para eventual impugnação dos elementos constantes dos projetos, orçamentos de custo ou plano de rateio.

Artigo 7º - O custo total das obras ou melhoramentos será rateado entre os proprietários de imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos respectivos terrenos.

Artigo 8º - O pagamento do custo das obras ou melhoramentos, pelos interessados, poderá ser feito à vista ou parceladamente, diretamente à Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO ou à instituição financeira por ela credenciada.

Parágrafo 1º - O pagamento parcelado poderá contemplar prazos de até 24 (vinte e quatro) meses, com juros e encargos de financiamentos.

Parágrafo 2º - O pagamento parcelado poderá ser representado por títulos de crédito emitidos pelos beneficiários em favor da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO, cuja exigibilidade ficará condicionada apenas ao início das obras ou melhoramentos, com acante cláusula expressa e constar dos respectivos contratos.

Parágrafo 3º - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas importará no vencimento antecipado das prestações vindouras, sem prejuízo das custas e honorários advocatícios se necessários qual quer medida judicial para sua cobrança.

Artigo 9º - A relação dos proprietários-beneficiados que não aderirem ao plano de obras ou melhoramentos será comunicada pela CODEMO à Prefeitura Municipal, imediatamente após o decurso do prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 5º desta Lei, discriminando as importâncias relativas à participação devida individualmente.

Artigo 10 - Os proprietários relacionados na forma do Artigo anterior serão intimados pela Prefeitura para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de respectiva intimação, optarem pela celebração de acordo com a CODEMO ou sujeitarem-se, após a conclusão dos serviços, ao lançamento da Taxa de Pavimentação pela Prefeitura Municipal, da importância devida, à vista, acrescida de 20% (vinte por cento) pelos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI N° 2.508/80 - FLS. 09

de administração, juros e correção monetária, calculados sobre a quota individual.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal reembolsará a CODEMO das importâncias que lhe forem devidas pelos não participantes do plano.

Parágrafo Único - A Prefeitura reembolsará a Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes, também, das importâncias que lhe forem devidas, todas as vezes que a CODEMO executar obras ou serviços nas vias ou logradouros públicos onde se localizam prédios federais, estaduais e municipais, e aos mesmos correspondentes, desde que utilizados por serviços da União, do Estado e do Município.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento.

Artigo 13 - Ficam revogadas a Lei n° 2301, de 07 de junho de 1977 e demais disposições em contrário.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 11 de março de 1980, 419ª de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração-Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de março de 1980.